



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CONVÊNIO Nº /2018



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS E NO COMBATE À SONEGAÇÃO DOS TRIBUTOS NO ESTADO DE SERGIPE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Aracaju - SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado TJSE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Desembargador **RUY PINHEIRO DA SILVA**, RG nº 143.759 SSP/SE e CPF nº 067.664.125-34, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0005-27, com endereço físico oficial na Av. Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 3305, Aracaju/SE, representado pelo Governador do Estado em exercício Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, RG nº 358.435 SSP/SE e CPF 199.356.765-87, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Praça Olímpio Campos nº 14, Centro, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0028-13, doravante denominada PGE, neste ato representada pela Procuradora-Geral **MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA**, RG nº 112.681 SSP/SE e CPF nº 038.681.335-34, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 151, Centro Administrativo Augusto Franco, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.708/0011-75, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **ADEMÁRIO ALVES DE JESUS**, RG nº 1400632 SSP/SE e CPF nº 003.660.555-77, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, Aracaju - SE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **JOÃO ELOY DE MENEZES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Augusto Franco, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, considerando:

A necessidade de fomentar ações conjuntas, envolvendo todos os órgãos e agentes estatais de fiscalização, cobrança e persecução penal, estreitando parcerias interinstitucionais e ampliando o espectro de efetividade do combate à criminalidade econômica e tributária;



A necessidade de melhor aproveitamento dos mecanismos disponíveis para trabalho, notadamente em face da experiência acumulada por cada um dos órgãos ao longo dos anos;

A necessidade da adoção de providências administrativas integradas da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Fazenda, com a Delegacia de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e Patrimônio Público - DEOTAP e com as Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica;

Que para incremento das ações ligadas à recuperação de ativos, é necessário que os agentes estatais de fiscalização, cobrança e persecução penal sejam valorizados e os respectivos órgãos adequada e internamente estruturados;

Que devem ser promovidas, periodicamente, ações educacionais, viabilizando o intercâmbio de práticas e experiências entre as autoridades incumbidas da defesa da ordem econômica e tributária em âmbito regional e nacional;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este convênio tem por objetivo propiciar a atuação conjunta e coordenada dos órgãos específicos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, signatários da avença, através de mecanismos de integração, de cooperação técnica e de comunicação regular, visando dar agilidade e efetividade na aplicação das Leis no 8.429/92, no 8.137/90 e no 6.830/80, para a garantia da ordem tributária e a recuperação dos créditos fiscais no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Convênio será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, visando operacionalizar as disposições legais existentes, ficando acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às dificuldades encontradas para a execução das suas ações, respeitando as competências individuais de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado conforme conveniência entre as partes e terá validade por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja denúncia de qualquer das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único - As dúvidas provenientes da sua execução, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelos convenientes em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes deverão orientar seus agentes para viabilizar a integração com os funcionários dos demais órgãos envolvidos nas ações conjuntas, dando conhecimento a todos os seus integrantes dos termos do presente instrumento, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA - Os órgãos a que se refere a Cláusula Primeira são:

1. **Pelo Poder Executivo:** (1) a Procuradoria Geral do Estado; (2) a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, (3) a Secretaria de Estado da Segurança Pública e (4) a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

2. **Pelo Ministério Público Estadual:** (1) as Promotorias de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e (2) as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

3. **Pelo Poder Judiciário:** (1) as Varas da Fazenda Pública, (2) as Varas dos Crimes contra o Patrimônio Público e a Ordem Tributária e Econômica e as (3) Varas de Execução Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste convênio:

1. O Poder Executivo do Estado editará ato normativo disciplinando a rotina a ser adotada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da legislação vigente, tão logo constatados indícios de crime contra a ordem tributária.

2. A Secretaria de Segurança Pública dotará a DEOTAP, em Aracaju, da estrutura necessária ao desempenho do seu mister, qual seja: 2 núcleos especializados, DEOT - Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária e DAP - Delegacia de Repressão a Crimes contra a Administração Pública, além da coordenação. O núcleo DEOT, juntamente com a coordenação, prestará todo suporte necessário à Demanda da SEFAZ e PGE/SE

3. A Procuradoria-Geral do Estado dotará a Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal da estrutura necessária ao satisfatório e célere desempenho de suas funções, para um acompanhamento adequado dos executivos fiscais e das ações

